



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 39/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 39/1997 – Código Tributário Municipal, para implementação do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC da forma que especifica e passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 61. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal, pessoal, por edital, ou por comunicação eletrônica, com prova de recebimento, preferencialmente, mediante a utilização do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE sujeito passivo da obrigação

...

Art. 191. O Departamento responsável pelo lançamento providenciará a constituição de crédito tributário de cada imóvel atingido pelas obras, notificando seus titulares diretamente, por meio de edital publicado no órgão oficial do Município, ou por comunicação eletrônica, com prova de recebimento, preferencialmente, mediante a utilização do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE sujeito passivo da obrigação, contendo no mínimo as seguintes informações:

...

Art. 235. ...

VIII. por comunicação eletrônica, com prova de recebimento, preferencialmente, mediante a utilização do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE sujeito passivo da obrigação.

§ 1º. Revogado.

...



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 281. ...

.....

§ 3º. ...

...

IV - por comunicação eletrônica, com prova de recebimento, preferencialmente, mediante a utilização do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE sujeito passivo da obrigação.

...

Art. 292. ...

...

§ 4º. Para realização do processo de parcelamento poderá ser exigida a adesão ao DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE.

§ 5º. O contribuinte que não fizer Adesão ao DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, continuará a receber seus avisos de recebimentos da forma convencional.

...

Art. 307. ...

...

§ 1º. A impugnação instaura a fase litigiosa do procedimento.

§ 2º. A ferramenta denominada DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE integra o rol dos meios de comunicação eletrônica, não constituindo impedimento ao Fisco Municipal quanto a utilização do endereço eletrônico ou outras alternativas de correspondência declaradas pelo contribuinte em seu cadastro, desde que admitidas legalmente.

§ 3º. A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, por meio do Departamento da Receita, será o órgão responsável pela implantação do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, no âmbito dos procedimentos administrativos tributários e não tributários, conforme especificado em regulamento.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

§ 4º. Deferida a adesão ao DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE o seu titular assume a responsabilidade de manter sempre atualizado o endereço de e-mail e demais dados de correspondência.

§ 5º. Considera-se feita a intimação por meio eletrônico, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio da comunicação/notificação/intimação;

...

Art. 313. ...

...

IV - por comunicação eletrônica, com prova de recebimento, preferencialmente, mediante a utilização do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE sujeito passivo da obrigação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 27 de fevereiro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

Assinado de forma digital por RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Dados: 2024.02.27 09:42:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 39/1997 – Código Tributário Municipal, para implementação do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista a necessidade de automação no envio de orientações, bem como, de comunicações, notificações, e intimações aos contribuintes de nosso Município.

Ademais, visa tal procedimento a diminuição de custos para o Município, visando a diminuição de emissão de documentos impressos, primando ainda pela sustentabilidade.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 27 de fevereiro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

Assinado de forma digital por
RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.02.27 09:41:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO **Protocolo: 33437/2024**

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 23/2024

Data de Abertura: 27/02/2024 10:18

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 39/19997 - Código Tributário Municipal, para implementação do domicílio eletrônico do contribuinte - DEC e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo